



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

N.
Assunto
Serviço

LEI nº 100.

Autorisa prolongamento de ruas e desapropriações

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada :

- a) a prolongar a avenida "Independencia", que atravessa a vila "São Sebastião", até a avenida Octacilio Negrão de Lima, nas proximidades do Tunel, dentro do perimetro urbano ;
- b) a prolongar a rua Misseno de Pádua até atingir a referida avenida Octacilio Negrão.

§ Unico - Fica a Prefeitura autorizada, para tanto, a proceder, com as formalidades legais, ao levantamento das plantas e a caracterização das respectivas áreas para o fim de oportuna desapropriação amigavel ou judicial, em lei especial, observado o que dispõe a lei de contribuição de melhoria, prevista no artº 30 e § unico da Const. Federal.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data da sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam executar tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, 10 de novembro de 1950.

- a)

Prefeito Municipal

- a)

Secretário da Prefeitura